



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035/2019

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ALTERA ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 284/2007 E DEMAIS MODIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer ajustes na Tabela de Vencimento dos Servidores Municipais efetivos, lotados nos seguintes cargos:

- Técnico em Higiene Dental;
- Auxiliar de Consultório Dentário.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal nº 670/2014, alterada pela Lei Municipal nº 391/2019, para os cargos listados no artigo 1º, passará a vigorar, a partir de 01 de julho de 2019, na forma da tabela constante do anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os demais dispositivos e cargos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 18 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça, Recreação e Esportes

Em: 18/06/19
Presidente


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 18/06/19
1ª Votação: 06/08/19 votos 7 x 0
2ª Votação: 13/08/19 votos 8 x 0
3ª Votação: 13/08/19 votos x
Assinatura: 13/08/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____
Participar: 15 dias
Data: _____
Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

ANEXO I

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES												
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP												
CARGO: MÉDICO 40 HORAS												
CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 40 HORAS												
2019	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.450,00	1.493,50	1.538,31	1.584,45	1.631,99	1.680,95	1.731,38	1.783,32	1.836,82	1.891,92	1.948,68	2.007,14
II	1.493,50	1.538,31	1.584,45	1.631,99	1.680,95	1.731,38	1.783,32	1.836,82	1.891,92	1.948,68	2.007,14	2.067,35
III	1.598,05	1.645,99	1.695,37	1.746,23	1.798,61	1.852,57	1.908,15	1.965,39	2.024,36	2.085,09	2.147,64	2.212,07
CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 40 HORAS												
2019	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.338,17	1.378,32	1.419,66	1.462,25	1.506,12	1.551,31	1.597,84	1.645,78	1.695,15	1.746,01	1.798,39	1.852,34
II	1.378,32	1.419,66	1.462,25	1.506,12	1.551,31	1.597,84	1.645,78	1.695,15	1.746,01	1.798,39	1.852,34	1.907,91
III	1.474,80	1.519,04	1.564,61	1.611,55	1.659,90	1.709,69	1.760,98	1.813,81	1.868,23	1.924,28	1.982,00	2.041,46

A maior riqueza é o nosso povo



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 030/2019

Cargo: Técnico (a) em Higiene Dental 40h

Salário Atual	Encargos	Total	Novo Salario	Encargos	Total	Aumento
1.338,17	294,39	1.632,56	1.450,00	319,00	1.769,00	136,44

Logo $136,44 \times 13,33$ (Salário + Férias + Décimo) = $1.818,74 \times 03$ (Vagas Disponíveis)
= **R\$ 5.456,22 Aumento Anual no Cargo**

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário 40h

Salário Atual	Encargos	Total	Novo Salario	Encargos	Total	Aumento
1.022,95	225,04	1.247,99	1.338,17	294,39	1.632,56	384,57

Logo $384,57 \times 13,33$ (Salário + Férias + Décimo) = $5.126,31 \times 03$ (Vagas Disponíveis)
= **R\$ 15.378,93 Aumento Anual no Cargo**

Total anual dos cargos: R\$ 20.835,15



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br
RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Maio de 2019

Receita Corrente Líquida.....R\$ 26.727.856,71
Gasto com Pessoal.....R\$ 12.808.846,17
Percentual.....47,92%

2020

Receita Corrente Líquida.....R\$ 28.264.034,99
Gasto com Pessoal.....R\$ 12.808.846,17
Aumento Impacto Financeiro Anterior.....R\$ 208.803,97
Aumento Impacto Financeiro Atual.....R\$ 137.934,80
Sub Total.....R\$ 13.155.584,94
Data Base.....3,57%
Total Gasto Pessoal.....R\$ 13.625.239,32
Percentual.....48,20%

2021

Receita Corrente Líquida.....R\$ 29.394.596,38
Gasto com Pessoal.....R\$ 13.625.239,32
Data Base.....3,57%
Total Gasto Pessoal.....R\$ 14.111.660,36
Percentual.....48,00%

2022

Receita Corrente Líquida.....R\$ 30.570.380,24
Gasto com Pessoal.....R\$ 14.111.660,36
Data Base.....3,57%
Total Gasto Pessoal.....R\$14.615.446,63
Percentual.....47.80%



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 035/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei em apenso, visando promover alteração parcial do anexo V da Lei Municipal nº 670, de 26 de fevereiro de 2014, alterando os vencimentos-base para os cargos ali contemplados.

A alteração proposta visa suprir demanda da Administração Pública por pessoal especializado, valorizar os servidores públicos, repor perdas e defasagens e atrair e reter profissionais cuja qualificação seja compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos que integram os Quadros do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei visa, ainda, a correção de distorção relacionada ao cargo de Técnico em Higiene Dental, o qual remunerava na mesma proporção do mesmo cargo celetista, cuja contratação deu-se via Processo Seletivo Simplificado, mesmo exigindo maior qualificação.

Ademais, tem-se que a recomposição remuneratória das carreiras abordadas anteriormente, não repercutirá de forma negativa no índice de despesas e gastos com pessoal, consoante termo de impacto orçamentário financeiro que também segue em anexo, o já leva em consideração outros cargos cuja criação é objeto de outro projeto de lei.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 18 de junho de 2019.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 036/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 035/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera a tabela de vencimentos dos servidores efetivos, altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 284/2007 e demais modificações e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer ajustes na Tabela de Vencimentos dos Servidores municipais efetivos, lotados nos seguintes cargos: Técnico em Higiene Dental; e Auxiliar de Consultório Dentário.

Ainda, em conformidade com o artigo 2º do Projeto em análise, a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo V da Lei Municipal n.º 670/2014, alterada pela Lei Municipal n.º 391/2019, para os cargos listados no artigo 1º, passará a vigorar, a partir de 01 de julho de 2019, na forma da tabela constante do Anexo I da presente Lei.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, em conformidade com o estabelecido no Artigo 44 da LOM.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 035/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 06 de agosto de 2019.


VALDEMAR STÉRCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637